

A PERDA DA AURÉOLA DO BACHAREL BRÁS CUBAS

THE LOSS OF BACHELOR BRAS CUBAS' HALO

FELIPE RODRIGUES XAVIER¹

RESUMO: O jurista Brás Cubas, da imortal obra de Machado de Assis, é uma fusão perfeita das principais características do homem destacado na sociedade brasileira de fins do século XIX: uma riqueza familiar mal explicada e baseada em propriedades rurais, bacharel em direito por Coimbra (apesar do curso tê-lo feito *mui mediocrementemente*), permitindo-se iniciativas falíveis e aventuras privadas e públicas, tornando-se político quando o tédio chega-lhe. No mesmo século XIX, a modernidade faz cair a auréola do poeta e o torna um *simples mortal* na multidão; ele perde a sua individualidade dignificante, como no famoso poema em prosa de Charles Baudelaire. E hoje na pós-modernidade, com o neopentecostalismo jurídico, exames de ordem e a indústria de concursos, a proliferação dos cursos de graduação, o direito como mera técnica instrumental, a baixa qualidade intelectual e profissional de alunos e professores, com a massificação, enfim, Brás Cubas perde a sua auréola de homem importante e influente na sociedade brasileira, assim como o próprio Direito, paradoxalmente quando esta o necessita mais justamente para a concretização do Estado Democrático (e Social) de Direito instituído a partir de 88.

PALAVRAS-CHAVE: pós-modernidade; poeta; jurista; poesia; direito.

ABSTRACT: The jurist Brás Cubas from the immortal work of Machado de Assis is a perfect fusion of the main characteristics that formed the highlighted man in the Brazilian society in the late nineteenth century: a poorly explained family farm-based wealth, a law degree by Coimbra (despite coursing it very indifferently), allowing up fallible initiatives and public and private adventures, becoming a politician when boredom comes to him. In the same nineteenth century modernity drops the halo of the poet who becomes a mere mortal in the crowd; he loses his dignifying individuality, as in the famous prose poem by Charles Baudelaire. And today in postmodernity, with the legal neopentecostalism, order tests and the

¹ Jurista. Mestrando em Direito no Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual Paulista UNESP - Linha de Pesquisa: Tutela e Efetividade dos Direitos da Cidadania com ênfase em Teoria do Direito, Filosofia do Direito e Direitos Fundamentais. Bacharel em Direito pela UNESP. Membro do Corpo Editorial da *Revista de Estudos Jurídicos* do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESP (REJ). Advogado. Poeta. E-mail: felipe.rodrigues.xavier14@gmail.com

contests industry, the proliferation of graduation courses, law as mere instrumental technique, the low intellectual and professional quality of students and teachers, with the massification, finally, Brás Cubas loses its aura of important and influential man in Brazilian society, as well as the law itself, paradoxically when it needs more precisely to the achievement of the Democractic (and Social) State of Law introduced in 1988.

KEYWORDS: postmodernity; poet; jurist; poetry; law.

INTRODUÇÃO

O artigo entrelaçará, dentro do campo já difuso formado pela Literatura e pelo Direito, a figura do poeta e a figura do jurista (se é que, como acredito, a Poesia pode ser conceituada como arte diversa da Literatura) para a compreensão do estado atual de nós, os juristas (e quiçá poetas) brasileiros deste século XXI. Como figuras as mais representativas e emblemáticas, tanto por sua excelência literária como pelo caminhar dos tempos que os confirmou de certa forma pioneiros e tipos, toma-se um autor e um personagem.

O autor é o poeta francês Charles Baudelaire. Inciador da poesia moderna, do autor de *As flores do mal* interessará aqui principalmente o seu famoso poema em prosa chamado *A perda da auréola*, poema este do *Le spleen de Paris*, livro que reúne os pequenos poemas em prosa do autor e que demonstra uma face não tão conhecida de Baudelaire. O poema citado é o primeiro eixo deste trabalho, e a ele dedica-se a primeira parte, pois *A perda da auréola* é o testemunho poético por excelência das transformações temporais (tenha-se em mente a Paris do século XIX, centro ocidental da vitória e amadurecimento do capitalismo) que furtam ao poeta a sua dignidade diferenciadora, a sua própria condição de artista e homem ligado ao Parnaso, às ninfas, aos deuses. A metáfora desta perda, desta diminuição, é a auréola, que o poeta, tornado agora apenas mais um na multidão, e devido a uma força brusca, urbana e inapelável, deixa cair na lama do macadame.

Aqui nos trópicos, Brás Cubas é o homem bem sucedido da sociedade brasileira de fins do século XIX. Apesar de indolente e irreponsável (a indolência e a irresponsabilidade talvez até contribuindo para a consolidação de sua classe e *status* sociais), o jovem herdeiro de terras e fortunas é obrigado por seu pai a ser bacharel em

Coimbra. O então jurista Brás Cubas, apesar de ter feito o curso *mui mediocrementemente*, goza de uma vida perfeitamente desocupada, compatível com a sua formação familiar, clássica, cultural e acadêmica, somente desapontando seu pai por não ter podido se casar. É aventureiro na vida amorosa e dá-se ao luxo de investir em projetos frívolos, até que por puro tédio arranja um cargo de deputado. Brás Cubas, apesar de não estar comprometido com nada além de sua própria veleidade, é proprietário, político e influente.

Comparando-se o poeta e o jurista no dia de hoje, qual sua importância?

O poeta já pouco pode fazer. Ninguém o lê, e quando o lê, o lê os ruins. O tempo e o mundo modernos têm ojeriza à arte (a questão sobre a qualidade da arte é correlacional, mas outra). A arte perde sua importância e significado. E a que mais sofre, desde os tempos de Baudelaire e ainda mais nesta pós-modernidade, é a quicá mais nobre delas, a poesia. Já ao jurista, ao menos no Brasil constitucionalmente redemocratizado, cabe-lhe uma função importante: efetivar a Constituição. Mas como poderá fazê-lo, que armas terá no cenário desolador em que se encontra a doutrina e jurisprudência nacionais, reféns do neopentecostalismo jurídico e do “estado de coisas inconstitucional”, onde proliferam estratégias políticas e acadêmicas para minar a Constituição e a classe média jurídica apenas tem a capacidade de sonhar com os vencimentos, a estabilidade e o *status* de um cargo público?

A PERDA DA AURÉOLA DO POETA

O poema em prosa *A perda da auréola* apenas se tornou conhecido mais tarde. “Por ocasião da primeira classificação das obras póstumas, foi excluído como ‘impróprio para publicação’” (Benjamin, 1989, p. 143-144), exatamente a mesma definição dada pelo tribunal para a proibição de comercialização e cassação dos exemplares existentes da primeira edição de *As flores do mal*, obra pela qual Baudelaire fora acusado de profanação da moral e dos bons costumes e que por bastante tempo recebeu o subtítulo de *As lésbicas*.

O poema em prosa é um diálogo entre o eu-lírico personificado do próprio Charles Baudelaire e alguém que o serve como interlocutor e representação metonímica da multidão. Não se trata de algum nobre aristocrata acostumado à corte e aos grandes salões, mas um alguém comum, frequentador dos bares e boulevards (“*estes maus*

lugares!”) da Paris do século XIX. É num destes *maus lugares* em que o interlocutor surpreende-se ao ver o Poeta:

Olá! O senhor por aqui, meu caro? O senhor nestes maus lugares! O senhor bebedor de quintessências e comedor de ambrosia! Na verdade, tenho razão para me surpreender!” “Meu caro, você conhece meu terror de cavalos e viaturas. Agora mesmo, quando atravessava a avenida, muito apressado, saltando pelas poças de lama, no meio desse caos móvel, onde a morte chega a galope de todos os lados ao mesmo tempo, minha auréola, em um brusco movimento, escorregou de minha cabeça e caiu na lama do macadame. Não tive coragem de apanhá-la. Julguei menos desagradável perder minhas insígnias do que me arriscar a quebrar uns ossos. E depois, disse para mim mesmo, há males que vêm para o bem. Posso, agora passear incógnito, cometer ações reprováveis e abandonar-me à crapulagem como um simples mortal, E eis-me aqui, igual a você, como você vê.” “O senhor deveria, ao menos, colocar um anúncio dessa auréola ou reclamá-la na delegacia caso alguém a achasse.” “Não! Não quero! Sinto-me bem assim. Você, só você me reconheceu. Além disso a dignidade me entedia. E penso com alegria que algum mau poeta a apanhará e a meterá na cabeça descaradamente. Fazer alguém feliz, que alegria! e sobretudo uma pessoa feliz que me fará rir. Pense em X ou em Z. Hein? Como será engraçado! (Baudelaire, 2015, p. 73)

Terror e horror, as expressões mais utilizadas na prosa e poesia de Baudelaire para referir-se às experiências do eu-lírico, da própria subjetividade, em contato com a cidade, a rua, a multidão. “Meu caro, você conhece meu terror de cavalos e viaturas”. É a própria modernidade acachapante, o “caos móvel”, que atropela o Poeta. Fisicamente o choque é possível por estarem ambos na mesma avenida, participando do mesmo espaço e tempo históricos.

O tempo é a conquista definitiva do mundo ocidental pelo capitalismo grande burguês em sua elite e imperialismo e pequeno burguês em seu social, formalmente iluminista e arrimado na ética protestante², a partir de seu centro máximo de

² “Assim, a peculiaridade desta filosofia da avareza parece ser o ideal de um homem honesto, de crédito reconhecido e, acima de tudo, a ideia do dever de um indivíduo com relação ao aumento de seu capital, que é tomado como um fim em si mesmo. Na verdade, o que é aqui pregado não é uma simples técnica de vida, mas sim uma ética peculiar, cuja infração não é tratada como uma tolice, mas como um esquecimento do dever. Esta é a essência do problema. O que é aqui preconizado não é mero bom senso comercial – o que não seria nada original – mas sim um *ethos*” (Weber, 2001, p. 40).

irradiação: a Paris da Revolução Francesa e de Napoleão e que agora, em meados do século XIX no Segundo Império, vivencia todos os triunfos da época anterior.

E dentro daquele projeto da modernidade de liquefação de todas as tradições, de todas as estabilidades que representam, pode-se dizer, obstáculos para o consumo, o Poeta para salvar-se e não ser engolido pela cidade e multidão (que em Baudelaire nunca se apresentam descritivamente) julga menos desagradável perder sua auréola do que se arriscar a quebrar uns ossos.

A modernidade latente não rouba somente a auréola do Poeta. “A burguesia desnudou de sua auréola toda ocupação até agora honrada e admirada com respeito reverente. Converteu o médico, o advogado, o padre, o poeta, o cientista em seus operários assalariados” (Marx; Engels, 1996, p. 13).

Apesar de consciente, Baudelaire festeja a sua nova condição: poderá agora cometer ações reprováveis e abandonar-se à vileza sem nenhuma culpa, exatamente como um alguém qualquer da multidão. Poderá, enfim, agir e portar-se como “um simples mortal”, relacionando-se com os párias da sociedade, frequentando os *maus lugares* da cidade. O Poeta torna-se livre de sua auréola. Há coisas que é melhor perder do que achar? A liberdade, condão supremo da modernidade, finalmente atinge o artista, o Poeta. Mas ele não está preocupado: a dignidade o entediava.

Este “passear incógnito” é o mergulho do artista moderno na multidão após a perda de sua auréola. Não somente é a sua espécie particular de *capitis diminutio* como é, a partir daí, uma inevitabilidade para a criação artística. Baudelaire o compara ao mergulhar-se num imenso reservatório de eletricidade. A criação artística está no choque, no acotovelamento. Prescinde-se, na polifonia da multidão, da subjetividade do Poeta, que frente a ela torna-se impotente. Paradoxalmente é isto o que lhe causa a perda da auréola e a sua revolta posterior, pois neste combate ele fatalmente é derrotado pela ingrata, líquida e ignorante multidão.

É nas ruas da cidade que o Poeta buscará a inspiração, a rima, o *spleen* e o *idéal*.

Moderna é a atitude se defrontar-se com a multidão, o que não exclui o susto e o temor da perda da individualidade, mas inclui o fascínio do novo, o heroísmo de aceitar a ameaça de dissolução do eu como nova condição do artista, a quem cabe representar as grandes multidões anônimas das cidades como um dos aspectos mais marcantes da vida social do período compreendido entre meados do século XIX e o início do século XX (Coronel, 2007, p. 3).

Por outro lado, interessante notar que para Fernando Pessoa, num estágio de modernidade mais avançado, porém de capitalismo periférico de primórdios do século XX, a individualidade estando ameaçada a todo instante para dissolver-se nas maravilhas e contradições do novo mundo, resta-lhe somente a contemplação, a renúncia; em suma, o não combate com o mundo e a multidão. O eu-lírico do poema *Tabacaria* é este tipo de herói, o anti-herói moderno por excelência. Pessoa oferece o refúgio (uma espécie de autoconservação combinada ao saudosismo antimoderno) para preservação da identidade e sensibilidade, proposta completamente oposta à de Baudelaire. No entanto, o faz magistralmente da maneira mais moderna possível: através da desintegração do eu artístico, os heterônimos.

[...] Baudelaire se volta contra a multidão; e o faz com a fúria impotente de quem luta contra a chuva e o vento. Tal é a natureza da vivência que Baudelaire pretendeu elevar à categoria de verdadeira experiência. Ele determinou o preço que é preciso pagar para adquirir a sensação do moderno: a desintegração da aura na vivência do choque (Benjamin, 1989, p. 145)

A postura de Baudelaire frente ao mundo moderno é a postura requerida para o artista moderno. “Multidão, solidão: termos iguais e conversíveis pelo poeta ativo e fecundo. Quem não sabe povoar sua solidão também não sabe estar só no meio de uma multidão ocupadíssima. O poeta goza desse incomparável privilégio que é o de ser ele mesmo e um outro” (Baudelaire, 2015, p. 18). Aquele avesso ao *flaneurismo* e às viagens, o ensimesmado e orgulhoso, aquele, enfim, que não reconhecer a perda da própria auréola e a necessidade de mergulhar na multidão estará fadado ao fracasso e ao riso, colocando sobre sua cabeça a auréola que a própria modernidade lhe tomou.

BRÁS CUBAS, JURISTA BRASILEIRO: INDOLÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

O jurista Brás Cubas nasce do desejo e da imposição de seu pai. Ali pela adolescência, o jovem e preguiçoso Brás andava de namorico com uma cigana, Marcela, cujo amor durou quinze meses e onze contos de reis. Seu pai, apesar de um certo orgulho mal disfarçado pela figura do filho, a indolência e o aspecto de dândi, legítimo filho da raça e da classe, escandaliza-se com o relacionamento. Um Cubas não deveria meter-se com esta laia. E o põe a bordo de um navio para Portugal, num destino

reservado aos jovens de famílias aristocratas decadentes (ou classe média alta), herdeiros de terras e fortunas mal explicadas, portadores de uma insígnia social.

A Universidade esperava-me com as suas matérias árduas; estudei-as muito mediocrementemente, e nem por isso perdi o grau de bacharel; deram-mo com a solenidade do estilo, após os anos da lei; uma bela festa que me encheu de orgulho e de saudades – principalmente de saudades. Tinha eu conquistado em Coimbra uma grande nomeada de folião; era um acadêmico estroina, superficial, tumultuário e petulante, dado às aventuras, fazendo romantismo prático e liberalismo teórico, vivendo na pura fé dos olhos pretos e das constituições escritas (Assis, 2010, p. 78).

Romantismo prático e liberalismo teórico, eis a contradição política mãe do Brasil. Contradição esta, diga-se de passagem, causada pela importação dos ideais liberais pelas nossas elites intelectuais formadas na Europa (o que em algum momento gerou conflitos entre a geração de pais abastados - a elite agrária e conservadora - e seus filhos bachareis em Direito por Coimbra - a elite intelectual e progressista). O discurso europeu passa incólume à realidade brasileira, e vice-versa, de modo que as ideias liberais, ideias de progresso e trabalho, ciência e tecnologia, estavam completamente *fora do lugar*. “Ao longo de sua reprodução social, incansavelmente o Brasil põe e repõe ideias europeias, sempre em sentido impróprio” (Schwarz, 2000, p. 29). Absolutamente apartados, ambos permaneciam a gerar suas consequências, este na teoria, aquele na prática, pois “o teste da realidade não parecia importante” (Schwarz, 2000, p. 15).

O fato é que, não obstante a forçada “adaptação” do liberalismo aos trópicos, os nossos bachareis, por meio das cátedras e dos postos políticos que passaram a ocupar sistematicamente, disseminaram uma pitoresca ideologia liberal que dava suporte a um projeto jurídico-político autoritário e político-social excludente. O discurso bacharelesco buscava justificar, por assim dizer, a “legalização” do projeto social da elite econômica então dominante no país por intermédio de uma retórica liberal cuja “razão cínica” não experimentava nenhum desconforto, por exemplo, diante do binômio senhor-escravo (Machado, 2006, p. 84-85).

Atestado com “uma ciência que estava longe de ter arraigada no cérebro”, o bacharel Brás Cubas retorna ao Brasil “sentindo já uns ímpetos, uma curiosidade, um desejo de acotovelar os outros, de influir, de gozar, de viver, de prolongar a universidade pela vida adiante...” (Assis, 2010, p. 79). Este estado de espírito é mais vaidade que esforço: é o amor ao espetáculo, ao prazer, àquilo que luz. Em Coimbra, Brás era libertino e deseja prolongar a folia na adultez. É assim que seu pai novamente

toma-lhe os rumos da vida ao tramar um casamento e o correspondente cargo político. Mas a indolência é forte demais. “[...] a tristeza tornou logo, a tristeza de morrer sem me ver posto em algum lugar alto, como aliás me cabia. – Um Cubas!” (Assis, 2010, p. 124) exclama o seu pai no leito de morte: o filho sem casar, o filho não político, o filho não importante. Remorsos expirantes de pai cuja educação e esforços talvez não tenham sido suficientes para dar ao filho um lugar ao sol; lugar, aliás, seu por direito.

Ao homem indolente segue-se o deputado indolente. Brás Cubas é alçado a condição de deputado após décadas da primeira frustração, e somente para fugir ao tédio. É claro que os chás e jantares influentes apenas puderam ser marcados pelo *status* social e condição financeira do bacharel Brás; de outro modo, as autoridades, as amizades temporariamente interessantes, não se dignariam a mover o mínimo esforço. Brás Cubas pouco faz. Os outros fazem por ele. A estreia de fato na Câmara dos Deputados fez-se necessária no processo de bajulação por uma pasta de ministro. Somente a vaidade do ministro, maior que a vaidade do deputado, o faz sair de sua inércia e indolência. Para tanto, e embalado pelo discurso aprendido em Coimbra, liberal e iluminista, com apelo à pátria, precisamente bacharelesco, apresenta um projeto de lei burlesco e inútil.

A câmara e o governo deviam lembrar-se que a guarda nacional era o anteparo da liberdade e da independência, e que o cidadão, chamado a um serviço gratuito, frequente e penoso, tinha direito a que se lhe diminuísse o ônus, decretando um uniforme leve e maneiro. Acrescia que a barretina, por seu peso, abatia a cabeça dos cidadãos cuja fronte pudesse levantar-se altiva e serena diante do poder (Assis, 2010, p. 283).

Custa caro o amor à luz e à plateia, a vaidade dum pulo maior do que as pernas. Sua estreia é desastrosa, a primeira e última vez que sobe à tribuna e discursa: não somente não foi ministro como ainda perde a cadeira na Câmara dos Deputados, e como um sonhador desiludido passa longos momentos na contemplação melancólica de seu mundo particular.

Tudo tinha a aparência de uma conspiração das coisas contra o homem: e, conquanto eu estivesse na *minha* sala, olhando para a *minha* chácara, sentado na *minha* cadeira, ouvindo os *meus* pássaros, ao pé dos *meus* livros, alumiado pelo *meu* sol, não chegava a curar-me das saudades daquela outra cadeira, que não era minha (Assis, 2010, p. 288).

Para os limites deste trabalho, a figura do personagem Brás Cubas é importante em dois aspectos. Primeiramente, a formação do bacharel Brás desde a sua caracterização familiar e classística numa sociedade ainda pré-capitalista passando pelo bacharelado em Coimbra, fonte de nossa burocracia estatal (o país jovem a organizar-se), de nossos políticos e principalmente do discurso tanto das nascentes elites capitalistas urbanas como da intelectualidade graduada na Europa.

Aí sua representação como o típico homem de sociedade. Brás Cubas não é burguês, não elege o trabalho como virtude. Pelo contrário, é ocioso, indolente, desocupado, esforçando-se somente o mínimo para a conquista de cargos e casamentos, e ainda assim bastante auxiliado. Sua vida toma-lhe mais o rumo da vontade dos outros do que de sua própria. A sua condição como homem importante na sociedade provém da família, é baseada em terras, títulos e tradição, e não de iniciativas privadas. Aliás, apenas ao fim da vida, já senil e principalmente premido pelo medo de falecer sem deixar ao mundo uma contribuição original que o eternizasse nos anais da história, é que Brás irá se aventurar em empresas, como o famoso emplasto. Asemelha-se, portanto, desde a sua infância até a morte, com um aristocrata decadente cuja figura típica no Brasil do século XIX, ressalvadas as diferenças de urbanização, seria o senhor de engenho.

Por outro lado, a retórica aprendida em Coimbra é a que Brás Cubas levará por toda a vida nos ambientes sociais e políticos, como a Câmara. Este discurso liberal e iluminista, o discurso dominante das elites intelectuais e urbanas, entrava como inadiável progresso rumo aos desígnios da Europa: o capitalismo e a modernidade. Isto significava, dentre outras coisas, o fim da escravidão e a proclamação de todas as liberdades, inclusive do trabalho livre. Ora, mas este discurso não apenas não amoldou-se às realidades sociais do Brasil do Segundo Império, como permaneceu intacto em sua importação, subjazendo-se a ele a própria escravidão, o coronelismo, a irracionalidade da burocracia e estado nacionais, a economia exportadora de produtos primários, a monarquia...

Sumariamente está montada uma comédia ideológica, *diferente da europeia*. É claro que a liberdade do trabalho, a igualdade perante a lei e, de modo geral, o universalismo eram ideologia na Europa também; mas lá correspondiam às aparências, encontrando o essencial – a exploração do trabalho. Entre nós, as mesmas ideias seriam falsas num sentido diverso, por assim dizer, original. A Declaração dos Direitos do Homem, por exemplo, transcrita em parte na Constituição

Brasileira de 1824, não só não escondia nada, como tornava mais abjeto o instituto da escravidão (Schwarz, 2000, p. 12).

Aproveitando-se do último regime escravagista das Américas (nossas revoluções são mitigadas e espaçadas no tempo, muitas “para inglês ver”. Representam mais continuação que transformação, onde este último elemento deve ser antes amortecido e acomodado nas tradições. A Lei Áurea, por exemplo, fora precedida pelas leis Eusébio de Queirós de 1850, Ventre Livre de 1871 e dos Sexagenários de 1885, prolongando-se a definitiva Abolição da Escravidão em trinta e oito anos, período suficiente para a adaptação da economia e das elites agrárias aos novos tempos. Lá vem o imigrante...), nossas elites puderam dar-se ao luxo de praticar o *romantismo prático* e o *liberalismo teórico* sem quaisquer incômodos, quiçá indignações. “Em resumo, as ideias liberais não se podiam praticar, sendo ao mesmo tempo indescartáveis” (Schwarz, 2000, p. 26).

Era, por assim dizer, uma ideologia destinada apenas a justificar politicamente o atraso em que se encontrava submersa a sociedade brasileira, mas sem interferir efetivamente nas suas bases socioeconômicas e no seu modo de produção. [...] no caso da “importação” do liberalismo europeu do século XIX não foi diferente, pois era clara a inadequação entre a “ideia europeia e a realidade brasileira”, visto que a ideologia liberal não poderia se ajustar ao modo de produção interno pelo simples fato de que este não era um modo de produção capitalista (Machado, 2006, p. 85).

O segundo aspecto observa ao poder do bacharel Brás Cubas. Apesar da ociosidade e das idiosincrasias, de sua aversão ao trabalho e aos ideias que não possam ser retoricados e aplaudidos, apesar, enfim, de sua vaidade e inutilidade, Brás Cubas, o bacharel em direito por Coimbra, condição esta sustentada pelas propriedades e herança familiares, e que, ao mesmo tempo, confere-lhe dignificação e pertencimento ao seu grupo social, é (pondendo sê-lo muito mais) um homem importante e influente na sociedade e política de sua época. Quando falha nesta missão, nesta obrigação devida a sua formação familiar, social e acadêmica, de influir, de ultrapassar os outros e subir ao palco da vida, isto se deve menos às oportunidades e alianças do que à sua natureza preguiçosa e indolente.

Brás Cubas é, por quase dois séculos, na formação, no discurso e no poder, o jurista brasileiro por excelência.

O POETA E O JURISTA NO DIA DE HOJE

As diversas crises pelas quais a pós-modernidade passa, ou melhor, as crises pelas quais todas as ideias, instituições, coisas e a própria humanidade passam na pós-modernidade, está consequentemente ligada à não realização do estágio temporal anterior, a modernidade. Os ideais iluministas (podemos conceituá-lo como fusão entre o humanismo renascentista, o protestantismo e os princípios burgueses) não se concretizaram na realidade, restando mortos ainda à fase embrionária de positivação do universalismo dos direitos humanos nas cartas e constituições (ainda que tal universalismo seja máscara e pretexto para os poderes a serviço do mercado e do capital contra quaisquer barreiras que os signifique entraves – a escravidão brasileira é exemplo). Com Gramsci, “a crise consiste precisamente no fato de que o velho está morrendo e o novo não pode nascer”.

Mutatis mutandis, a Constituição Federal de 1988 não tem para o Estado de Direito anterior a mesma significação que a pós-modernidade tem em relação à pós-modernidade. E este é o nosso principal desafio. Isto pois a Constituição de 1988 é o novo, o estranho que esurge para o resgate de nosso Estado de Direito ineficiente e desigual e para a concretização dos direitos fundamentais de nossa modernidade tardia. Na pós-modernidade, muito contrariamente, a razão instrumental arruína completamente a razão libertadora do homem. Há o descrédito do sentido e o festejo do não-sentido. O consumo incessante não apenas de produtos, mas de ideologias, crenças, pessoas, modos de vida, modos de ser, inclusive, enfim, de todos os modos “alternativos”. Numa imagem, se a Constituição é (ou deve ser) sólida, a pós-modernidade, sua contemporânea, é líquida.

No hoje e no agora tudo transforma-se em espetáculo!

O espetáculo é o herdeiro de toda a *fraqueza* do projeto filosófico ocidental, que foi um modo de compreender a atividade dominado pelas categorias do ver; da mesma forma, ele se baseia na incessante exibição da racionalidade técnica específica que decorreu desse pensamento. Ele não realiza a filosofia, filosofiza a realidade. A vida concreta de todos se degradou em universo *especulativo* (Debord, 1997, p. 19).

Assim como a perda da auréola do Poeta dá-se nos primórdios da vitória do capitalismo, o poeta hoje perde-se nas multidões das redes sociais, *blogs*, *vlogs*, etc. (que cada vez mais tornam-se fonte do conhecimento universal, não somente para opiniões de reflexo também ali exaradas, mas como fonte de pesquisa). Hoje a poesia no Brasil resume-se a milhares de “poetas” juvenis cujas “obras” resumem-se a uma

mistura entre concretismo e autoajuda, para os quais um Leminski é mestre. Alguns eventualmente conseguem publicações fora das redes sociais, quiçá até livros e prêmios literários igualmente chãos. A poesia é um cachorrinho ou o mar ao por do sol oferecida ao consumo do mundo. Está ali a qualquer minuto, aos milhões, um poeminha para começar o dia, um poeminha para motivação. Por outro lado, do lado mais “sério”, parece existir uma espécie de concurso artístico em que vence aquele mais vanguardista, aquele que consiga entrever possibilidades ainda não destruídas, alguém que consiga destruir e gritar mais e mais do que qualquer outrx.

Noventa e nove por cento do que se denomina “poesia” feita no Brasil no dia de hoje não é crítica, não é pensada, não é sentida, não é sublime, não é nada. Hoje a poesia não é importante. Ora, sempre existiram obras ruins que o vento encaregou-se de enterrar nas areias do tempo. Sim, mas a pós-modernidade tem ódio às fronteiras e às separações. Ojeriza ao bom e ruim, ao belo e feio. Todos são bons e todos são belos. (É TUDO RELATIVO!) E assim todos caem na mesma fossa, a fossa da pós-modernidade.

Mas muito embora à poesia não se reserve uma tarefa especial no atual contexto histórico brasileiro, com o Direito é completamente diferente. Possuímos uma jovem Constituição fruto do pacto de redemocratização cujo objetivo é a transformação da realidade nacional através do resgate e efetivação dos nossos direitos fundamentais (principalmente de segunda e terceira gerações) negligenciados durante o nosso Estado de Direito anterior. A Constituição Federal de 1988 instituindo, portanto, um Estado Democrático (e Social) de Direito representa uma necessidade de guinada na postura da lei e especialmente dos juristas. Não se trata somente da manutenção da ordem constitucional vigente, mas sim sua efetivação em realidade. A lei não é boa ou má de *per si*, mas sua qualidade transformadora e efetivadora apenas pode ser mensurada em sua constitucionalidade. É neste sentido que a Constituição Federal de 1988 representa o novo.

Todavia é também neste sentido que a ela surgem tantas dificuldades não entrevistas. Aos juristas é igualmente requerida uma postura constitucional, isto é, ativa e inovadora. Mas estes, calcados nos vários sentidos comuns teóricos existentes, estão presos ainda em paradigmas didáticos, jurídicos e filosóficos ultrapassados;

paradigmas, enfim, constitucionalmente superados³. Seja o positivismo exegético ou normativista, seja o neoconstitucionalismo, Alexy, ou ainda as centenas de correntes voluntaristas, o confronto com a Constituição é inevitável e é deste confronto entre o velho que não morre e o novo que não pode nascer que irrompem as nossas crises do direito.

[...] a crise do ensino jurídico é, antes de tudo, uma crise do Direito, que na realidade é uma crise de paradigmas, assentada em uma dupla face: uma crise de modelo e uma crise de caráter epistemológico. De um lado, os operadores do Direito continuam reféns de uma crise emanada da tradição liberal-individualista-normativista (e iluminista, em alguns aspectos); e, de outro, a crise do paradigma epistemológico da filosofia da consciência. O resultado dessa(s) crise(s) é um Direito alienado da sociedade, questão que assume foros de dramaticidade se compararmos o texto da Constituição com as promessas da modernidade incumpridas (Streck 2014, p. 100).

Com a proliferação de cursos jurídicos de graduação, de modo que o Brasil possui mais faculdades de Direito do que todo o resto do mundo, e embora o aumento dos cursos de pós-graduação (aumento infinitamente inferior, mas que nas duas últimas décadas muito propiciou para o avanço da ciência jurídica, principalmente no campo constitucional e da teoria do direito) o bacharelado em direito perde qualquer importância. Torna-se apenas uma fase preparatória burocraticamente necessária para as provas da OAB e concursos públicos.

O próprio Direito perde a sua auréola. A massificação do curso, o surgimento de centenas de faculdades e a produção em série de bachareis, além do direito como produto e consumo, já foram de certa maneira perpassados até agora. Mas acima de tudo o Direito é também sonho (e é isto o que sustenta todos os fenômenos anteriores): o Direito é, pelo menos, o juridiquês e o terno, marcas estas de destaque em sociedades subdesenvolvidas, em muitos pontos ainda provincianas.

³ “Na verdade, tanto no plano da dogmática jurídica mais tradicional como na dogmática que vem assumindo posturas mais críticas, é possível ainda detectar uma questão aparadigmática, representada pelo uso sincrético das mais diversas teorias jurídicas. Assim, mesmo em algumas obras consideradas críticas, isto é, aquelas que procuram superar o senso comum teórico mais estandardizado, pode-se verificar uma recaída em velhos clichês, como a busca da verdade real, a vontade da lei, a intenção do legislador, o apelo à metodologia de Savigny e, mais contemporaneamente, a adesão ao fenômeno da ponderação de valores, fruto de uma equivocada importação da teoria da argumentação de Robert Alexy. Em um mesmo texto ou em um mesmo julgamento, é possível vislumbrar o uso concomitante de teses absolutamente exegéticas e teses voluntaristas, sendo que, no caso destas, é lugar comum a transformação do julgador em “ponderador”. Essa questão não é nova, já tendo sido denunciada há mais de três décadas por autores como Tércio Sampaio Ferraz Jr., Nilo Bairros de Brum, Luis Alberto Warat e José Eduardo Faria (e, antes deles, por Roberto Lyra Fylho)” (Streck, 2014, p. 106).

Isto no mínimo, pois através de centenas de concursos públicos que pouco provam de verdadeiro conhecimento jurídico, decorações ao gosto da mesa avaliadora, exatamente como em épocas passadas do ensino fundamental com a chamada oral (o aluno decorando toda a tabuada à espera da única chance), os bachareis tornam-se advogados, promotores públicos, defensores, juízes e mais outras tantas e tantas carreiras estatais. O bacharel, agora sim, torna-se Brás Cubas: influência e poder. O ser chamado de doutor sem doutorado. Possibilitando-lhe ainda a publicação de obras de autoajuda contando aos pobres mortais como ele conseguira a façanha. O Ulisses brasileiro pós-moderno.

Salários altos, estabilidade, *status*: eis o sonho da classe média jurídica.

As destruições sucessivas (destruição, algo tão moderno!) deixaram pouca pedra sobre pedra e a nós, a quem não fora dado escolher o tempo, mas sim escolher o que fazer com o tempo que nos é dado, somos inevitavelmente, na poesia e no direito, os impasses, as crises, os sonhos e as frustrações de uma era atropelada.

CONCLUSÃO

Para não finalizar da maneira tradicional este menos artigo do que ensaio, a conclusão amarrando ou simplesmente um resumo de todos os pontos anteriores, e também estando de certa forma as conclusões principais em suas respectivas partes, o desenlace será poesia: uma reflexão crítica e lúdica.

Há um poema em prosa de Baudelaire, *O espelho*, bastante desconhecido e no entanto de fundamental significação para a compreensão filosófica, sociológica e estética da modernidade:

Um homem pavoroso entra e mira-se no espelho: “Por que você se olha no espelho já que não se pode ver senão com desgosto?” O homem pavoroso respondeu: “Meu senhor, segundo os imortais princípios de 89, todos os homens são iguais em seus direitos; portanto possuo o direito de me contemplar, com prazer ou desgosto, isso não diz respeito senão à minha consciência.” Em nome do bom senso, eu tinha, sem dúvida, razão; mas do ponto de vista da lei, ele não estava errado (Baudelaire, 2015, p. 65).

Eis em poucas linhas a modernidade. Aqui se encontram na orgulhosa e ignorante celebração do triunfo o racionalismo e o idealismo, a Revolução Francesa, o relativismo democrático: a vitória da modernidade sobre o sagrado e o lúdico.

O poema, trocado o 89 pelo 88, é o Brasil no dia de hoje.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. *Memórias póstumas de Brás Cubas*. São Paulo: Abril, 2010. (Clássicos Abril Coleções, v. 5)

BAUDELAIRE, Charles. *Pequenos poemas em prosa (Le spleen de Paris)*. Disponível em: <<https://iedamagri.files.wordpress.com/2014/07/ baudelaire-spleen-de-paris.pdf>>. Acesso em: 7 out. 2015.

BENJAMIN, Walter. *Charles Baudelaire, um lírico no auge do capitalismo*. Trad. de José Martins Barbosa e Hemerson Alves Baptista. São Paulo: Brasiliense, 1989. (Obras Escolhidas, v. 3)

CORONEL, Luciana Paiva. A poesia em prosa de Charles Baudelaire e Fernando Pessoa: cruzamentos. *Revista Eletrônica de Crítica e Teoria de Literaturas*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 1-7, jul/dez 2007. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/NauLiteraria/article/viewFile/5083/2927>>. Acesso em: 2 out. 2015.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Trad. de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino jurídico e mudança social*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O manifesto do partido comunista*. Trad. de Maria Lúcia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura)

SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Duas Cidades; Ed. 34, 2000. (Coleção Espírito Crítico)

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito*. 11 ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Trad. de Vinícius Eduardo Alves. São Paulo: Centauro, 2001.